



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 174/2018

#### Ementa

**ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 1673, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

**07/11/2018**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

#### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar n° 35/2018 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga**

#### Status de Vigência

**Em vigor**

#### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

12/06/2019

**Norma Relacionada**

**Lei Complementar n° 190/2019**

**Efeito da Norma Relacionada**

Alterada por



**LEI COMPLEMENTAR N° 174, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.132/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidas 07 (sete) vagas ao emprego público denominado “Agente de Combate às Endemias”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

**Art. 2º** As atribuições e carga horária do emprego público de Agente de Combate às Endemias são as descritas na Lei Complementar nº 154, de 15 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 07 (sete) vagas ao emprego público descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
27 (vinte e sete)	Agente de Combate às Endemias	07 (sete)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 07 de novembro de 2018.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

